

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(DO SR. GIACOBINO)

Dispõe sobre o prazo do seguro de
automóveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O prazo do seguro de automóvel, desde que contratado com as coberturas de colisão, incêndio e roubo, será dilatado, sem ônus para o segurado, pelo período que tenha efetivamente permanecido em oficina credenciada da seguradora para reparos cobertos pela respectiva apólice.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os seguros de automóveis como todos os demais tipos de seguro são contratados por prazo determinado, ao longo do qual o contratante fica resguardado quanto aos prejuízos que vierem a ser ocasionados ao seu veículo, pagando por essa proteção quantia determinada que é estabelecida pela seguradora.

Na eventualidade de uma colisão, os veículos segurados são levados às oficinas, estas, na maioria, credenciadas junto às empresas de seguro, onde permanecem até o final dos necessários reparos.

Entendemos justo que esse período no qual o veículo sinistrado permanece sob custódia da seguradora e não aos cuidados do segurado, seja acrescido ao prazo total do seguro inicialmente contratado e pago pelo contratante.

Contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado GIACOBO